

SELO AMBIENTAL DO IRGA: VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Rafael Nunes dos Santos¹, Pablo Gerzon Badinelli², Francisco Alexandre de Moraes³

Palavras-chave: Selo Ambiental, *Oryza Sativa L.*, Certificação, Boas práticas agrícolas.

INTRODUÇÃO

Assim como ocorre em organizações de outros ramos da economia, os empreendimentos agrícolas têm buscado a certificação do seu produto, buscando meios de comprovar que os processos envolvidos na produção destes respeitam as boas práticas agrícolas de produção e cumprem com a legislação ambiental vigente. Tal iniciativa tem sido estimulada pela maior conscientização do consumidor, que tem buscado cada vez mais empresas com produtos que valorizem princípios sociais e ambientais (ALIGLERI, 2009). Especificamente no caso do cultivo de arroz irrigado, o Governo do Estado Rio Grande do Sul, através do Instituto Rio Grandense do Arroz e da Fundação IRGA, em conformidade com a Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Irrigação e com apoio da Federarroz, instituíram o Selo Ambiental da Lavoura de Arroz Irrigado do RS, o qual teve início na safra 2008/2009.

Tal programa tem como objetivo promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental da atividade orizícola no estado do Rio Grande do Sul. Dentre os princípios preconizados pelo programa do Selo Ambiental estão: desencadear o processo de certificação e rastreabilidade, reconhecer os empreendimentos agrícolas que adotam práticas ambientalmente corretas e socialmente justas, contribuir para a gestão da propriedade rural, reduzir os custos agregados ao processo produtivo e contribuir para agregação de valor ao produto arroz (IRGA, 2016). Assim, o presente estudo teve como objetivo resgatar o histórico de participações do Selo Ambiental do IRGA e apontar de que forma o Selo Ambiental pode contribuir para a gestão das propriedades, com enfoque nos aspectos ambientais, sociais, agrônômicos e legais.

MATERIAL E MÉTODOS

As atividades do Selo Ambiental são desenvolvidas pelo comitê gestor do programa em cooperação com os Núcleos de Assistência técnica e Extensão rural do IRGA (NATES). O comitê gestor é designado pela Diretoria do IRGA e tem como funções principais: editar as normas do programa, participar das auditorias nos empreendimentos e julgar sobre a concessão ou não do Selo Ambiental aos inscritos. Já os técnicos dos NATES são responsáveis pela realização das vistorias técnicas e pela compilação da documentação exigida no edital do programa. No que diz respeito às etapas do programa, este é dividido em três momentos distintos: habilitação, vistoria técnica e auditoria e julgamento.

Na etapa de habilitação, estão aptos a participar do Selo Ambiental, empreendimentos agrícolas (produtores ou empresas agrícolas de arroz irrigado) cadastrados no IRGA, sendo as inscrições realizadas pelos interessados nos (NATES) do IRGA.

A segunda etapa consiste na realização de vistorias técnicas e auditorias. As vistorias técnicas são realizadas com o intuito de verificar se as informações constantes na declaração do produtor estão de acordo com os procedimentos adotados na

¹ Eng. Agrº, Instituto Rio Grandense do Arroz, Av. Bonifácio Bernardes Carvalho, 1494, Cachoeirinha-RS, CEP 94930-030, E-mail: rafael-santos@irga.rs.gov.br

² Eng. Agrº, IRGA.

³ Mestrado/doutorando UDESC

propriedade/lavoura avaliada. Para isso, são realizadas duas vistorias técnicas em cada empreendimento cadastrado. As vistorias são realizadas pelo técnico do NATE, sendo este acompanhado pelo produtor ou por um representante por este indicado. Durante as vistorias, os técnicos do IRGA avaliam os seguintes aspectos da unidade de produção agrícola: adequação à legislação ambiental, boas práticas agrícolas no manejo da cultura, boas práticas agrícolas na pós-colheita e adequação à legislação trabalhista. Estes aspectos são avaliados pelos técnicos com base nos formulários das vistorias técnicas, estando estes descritos no regulamento do Selo Ambiental. Após a realização desta avaliação os formulários preenchidos são inseridos na plataforma on-line de acompanhamento de dados para averiguação das informações por parte do comitê gestor.

A terceira etapa consiste no julgamento. Nesta etapa o Comitê Gestor realiza a análise e julgamento do empreendimento considerando as informações constantes na plataforma de acompanhamento de dados. Após o julgamento, o Selo será concedido aos empreendimentos que cumprirem os requisitos necessários e não apresentarem algum item de critério eliminatório descritos no regulamento do programa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O número de empreendimentos que receberam o Selo Ambiental no período de 2008/09 a 2015/16 é mostrado na figura 1. Neste período, excluindo-se a safra em que o programa não foi realizado (safra 2014/2015), a média de empreendimentos credenciados foi de dezenove propriedades por safra. Nas primeiras cinco edições percebe-se um incremento no número de Selos Ambientais concedidos, o qual passou de cinco na safra 2008/09 para vinte na safra 2012/2013.

O número de empreendimentos que receberam o Selo Ambiental e a média de empreendimentos credenciados no período de 2008/09 a 2015/2016 por região do estado constam na tabela 1. Durante o período, constata-se que a região da fronteira oeste foi a que recebeu o maior número de selos ambientais (média de 13,14 selos por safra), seguido pela planície costeira externa (média de 4 selos por safra), zona sul e campanha (média de 0,86 selo por safra), região central (média de 0,43 selo por safra) e planície costeira interna (média de 0,14 selo por safra). Durante o período analisado participaram do programa os Núcleos de Assistência técnica e Extensão rural do IRGA (NATES) dos seguintes municípios: Uruguaiana, Itaqui, Quaraí, Alegrete, Itacurubi, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Mostardas, Capivari do Sul, Cachoeira do Sul.

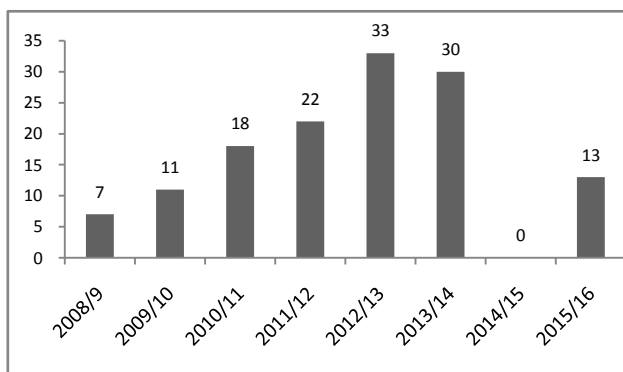


Figura 1. Número de empreendimentos que receberam o Selo Ambiental da Lavoura de Arroz do RS no período de 2008/09 a 2015/2016 no estado do Rio Grande do Sul.

Safra	FO	ZS	PCE	C	RC	PCI
2008/9	5	1	1	-	-	-
2009/10	8	-	2	1	-	-
2010/11	16	-	2	-	-	-
2011/12	17	1	2	1	1	-
2012/13	20	1	9	1	1	1
2013/14	19	1	9	-	1	-
2014/15	0	-	-	-	-	-
2015/16	7	2	3	1	-	-
Média	13,14	0,86	4	0,57	0,43	0,14

Tabela 1. Número de empreendimentos que receberam o Selo Ambiental e a média de empreendimentos credenciados no período de 2008/09 a 2015/2016 por região do estado
 Legenda: FO: Fronteira Oeste, PCI: Planície Costeira Interna à Lagoa dos Patos, PCE: Planície Costeira Externa à Lagoa dos Patos, C: Campanha, RC: Região Central, ZS: Zona Sul.

A relação entre o número de empreendimentos credenciados e número de participações no Selo Ambiental consta na figura 2. Observa-se que, até a safra 2015/2016, nove empreendimentos receberam de cinco a sete selos, e vinte e um empreendimentos receberam de dois a quatro selos. Uma quantidade significativa (vinte e cinco empreendimentos) participou somente em uma edição, não se mantendo credenciada ao programa. O principal motivo para esta descontinuidade, consiste no fato de que ainda não se alcançou uma agregação de valor no produto final. Apesar disso, alguns orizicultores fornecem a certificação do Selo Ambiental às agroindústrias na comercialização do arroz, com o intuito de assegurar a qualidade e a rastreabilidade de seu produto.

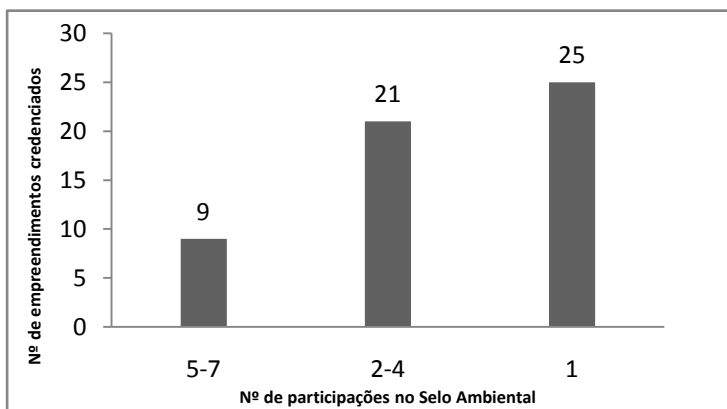


Figura 2. Número de empreendimentos credenciados em relação ao número de participações no Selo Ambiental da Lavoura de Arroz do RS no período de 2008/09 a 2015/2016. Legenda: 1 – Uma participação, 2-4 – De duas a quatro participações, 5-7 De cinco a sete participações.

No que diz respeito à contribuição do Selo Ambiental com os processos produtivos e legais dos empreendimentos, esta ocorre através da troca de informações entre os técnicos do IRGA e os agentes envolvidos na produção. Durante as vistorias de campo os produtores são alertados para ajustes que devam ser realizados para adequarem a propriedade com a legislação ambiental. São observados aspectos como: infra-estrutura, uso de equipamento de proteção individual, descarte de resíduos, respeito às áreas de preservação permanente entre outros. São também analisados os aspectos sociais, através do atendimento a legislação trabalhista. As análises cumprem um papel educativo, com o objetivo de informar e dar maior segurança aos orizicultores, contribuindo, assim, para evitar futuras situações inconvenientes, como o recebimento de multas. A análise é feita com base nos critérios estabelecidos no regulamento do Selo Ambiental, sendo estes baseados nas legislações vigentes (Lei nº 7.802/1989, Lei nº 9974/2000, Resolução 284/2001, Decreto nº 4.074/2002, IN nº 02/2008 e Lei nº 12.651/2012). Na esfera agronômica, é analisada uma série de critérios do manejo da cultura do arroz, os quais visam o incremento produtivo associado ao uso racional dos recursos naturais e dos insumos agrícolas. Neste sentido, o acompanhamento das diferentes fases do desenvolvimento da lavoura durante as vistorias cria um ambiente propício para a troca de informações entre os técnicos do IRGA e os orizicultores.

CONCLUSÃO

Desde a sua implementação em 2008 o programa do Selo Ambiental do IRGA tem contribuído para valorizar os empreendimentos que atuam em conformidade com a legislação ambiental, social e trabalhista, reconhecendo os esforços dos produtores e, assim, valorizando o arroz produzido no Estado do Rio Grande do Sul.

A metodologia de trabalho do programa não visa agir como agente fiscalizador da lei, mas sim contribuir para a gestão das propriedades, com enfoque nos aspectos ambientais, sociais, agronômicos e legais.

AGRADECIMENTOS

A todos os atores envolvidos no programa do Selo Ambiental da Lavoura de Arroz Irrigado do Rio Grande do Sul.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALIGLERI, L.; ALIGLERI, L. A.; KRUGLIANSKAS, I. Gestão Socioambiental: responsabilidade e sustentabilidade do negócio. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7802.htm>. Acesso em 31 mai. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.974, de 6 de junho de 2000. Dispõe sobre a pesquisa, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9974.htm>. Acesso em 31 mai. 2017.

BRASIL. Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002. Dispõe sobre a pesquisa, a produção, a

embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm >. Acesso em 31 mai. 2017.

BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 2 de 2008. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 jan. 2008.

BRASIL, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Código Florestal Brasileiro. Diário Oficial, Brasília, 25 mai. 2012

CONAMA. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 284, de 30 de agosto de 2001. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=282>>. Acesso em: Acesso em 31 mai. 2017.